



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

SÚMULA: Reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DAS SEGUINTE COMISSÕES PERMANENTES: JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Apucarana a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

Parágrafo Único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

Art. 2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Parágrafo Único: A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para o atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada por meio de certificado e/ou documento equivalente de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Em consonância com o Art. 194 da Lei 18.419, de 07 de janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, o Poder Público promoverá o atendimento, preferencialmente, por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 4º - Os eventos oficiais promovidos por órgãos municipais poderão contar com a atuação de tradutores e intérpretes de Libras/ Língua Portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

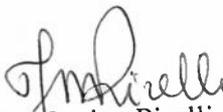
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 5º - Para atendimento ao disposto nesta lei, ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades especializadas em educação de surdos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

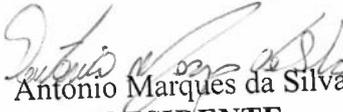

Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA

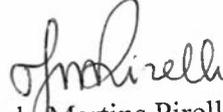
Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Roberto de Lima
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como seu principal objetivo a maior inclusão do portador de qualquer deficiência auditiva. Sabe-se que o português é a língua oficial de nosso país, mas desde 2002 a Libras é reconhecida como língua oficial das comunidades surdas brasileiras.

É uma língua complexa, espaço-visual, composta por um conjunto de movimentos e expressões que são captados pela visão. Diversas são suas características, mas ainda possuindo aspectos linguísticos comuns ao português, se diferenciando pela modalidade de sua apresentação.

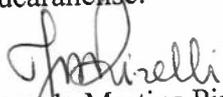
Importante ressaltar que a língua de sinais não possui um formato universal, sendo que cada lugar, comunidade, tem seu idioma. A própria Libras é derivada da Língua de Sinais Francesa (LSF), devido à influência francesa na fundação da primeira escola do Brasil voltada para os surdos.

É necessário que seja dada a devida atenção e importância a este projeto porque ele visa e almeja algo que deveria ser objetivo de todos os municípios brasileiros: a inclusão. A comunidade surda do Brasil vê-se desincluída e limitada em seus níveis de interação e inclusão social. Isto porque pouquíssimos são os brasileiros que são fluentes em Libras e pouco é estimulado o interesse, principalmente daqueles que não possuem algum familiar que é portador de alguma deficiência auditiva.

O presente projeto tem como objetivo a inclusão de uma minoria que historicamente não recebeu a atenção, visibilidade e apoio necessário. Este é um passo gigante que Apucarana dá como Município referência em ações sociais e inclusivas. Recentemente aprovamos projetos que tratam sobre a proteção e defesa de pessoas portadoras de deficiências, e este segue pelo mesmo rumo.

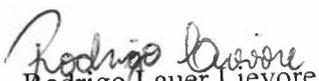
Por fim, citamos o Art. 23 da Constituição Federal, nossa lei maior, o qual prevê que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Este projeto de lei, caso aprovado e tornando-se lei municipal é mais um passo dado por esta Casa de Leis e nosso Município em direção ao bem estar social do povo apucararense.


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Mauro Bertoli
VEREADOR


Tiago Castro de Lima
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR